



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 373/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar - se na condição de membro da Associação dos Municípios da Região Centro do Estado - AMCENTRO e dá outras providências.

BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, na condição de membro, a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AMCENTRO.

Art. 2º - O Executivo Municipal por força de sua integração à AMCENTRO, fica comprometido a observar e cumprir rigorosamente, os preceitos estatutários da entidade, vinculada à presente Lei.

Parágrafo Único - Por força do disposto no Art. 34, alínea "a" dos estatutos sociais da AMCENTRO, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da contribuição mensal, correspondente ao valor fixado na forma estabelecida no artigo 19, letra "h" das disposições estatutárias.

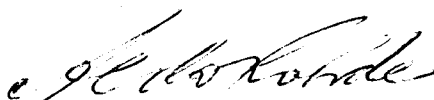
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Atividade: 2.003 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 12 DE AGOSTO DE 1997.


BEL. ALDO ROHDE
PREFEITO MUNICIPAL.